

LEI Nº 2489, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, CIS - AMFRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú Em Exercício, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí datado de 24 de junho de 2005, objetivando a constituição de Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS - AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixada por Decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatorial usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS - AMFRI juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS - AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

**Art. 4º** Fica o CIS - AMFRI sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo Município, de

acordo com as normas vigentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2005.

ALDEMAR PEREIRA  
Prefeito Municipal Em Exercício

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2009*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*